



CÓPIA FIEL DA ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO DE APOIO AO PORTADOR E REVENÇÃO À AIDS – GAPPA. Realizada aos treze (13) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezesseis (2016), às dezoito horas e quinze minutos (18:15), em sede situada à Rua João Batista de Camargo, n. 85, Jardim Bandeirantes, nesta cidade de Brotas, estado de São Paulo. Estavam presentes os seguintes membros: Eunice Gouvea Cerqueira Leite – Presidente, Andrea Aparecida Rodrigues – Vice Presidente, Gail Vares de Luna – 1ª Secretária, Elisabete Honoratto – 2ª Secretária, Virginia Pepe – 1ª Tesoureira, Roberval José de Francisco – Membro do Conselho Fiscal, Luciana Maria Susi – Membro do Conselho Fiscal, Ana Cláudia do Carmo Marim – Membro do Conselho Fiscal. E de conformidade com o Edital de Convocação publicado no Jornal Local. Reuniram-se os associados acima descritos que assinaram ao final em segunda convocação para Alteração do Estatuto Social do Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS – GAPPA. A Senhora Presidente Eunice Gouvea Cerqueira Leite, presidindo os trabalhos, e após constatação de quórum legal, convidou a mim Gail Vares de Luna para secretariar a presente Assembleia Geral instalada. Com o intuito de esclarecer aos associados, fez a leitura do novo Estatuto Social, e também fez circular entre os associados o seu teor por escrito. Esclareceu ainda a razão e a importância das alterações estatutárias baseando-se em atender as exigências da Lei 13.019 de julho de 2014 e alterações, o que foi acatado pelos presentes. A presidente Eunice Gouvea Cerqueira Leite colocou em discussão as alterações propostas as quais procedidas em votação que por unanimidade obteve a aprovação. Segue o novo Estatuto Social do Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS:

ESTATUTO SOCIAL

GRUPO DE APOIO AO PORTADOR E PREVENÇÃO À AIDS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Foro.

Artigo 1º - O Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS, também designada pela sigla GAPPA – BROTAS, fundada legalmente em 04 de maio de 1994, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica e beneficente, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na cidade de Brotas, Estado de São Paulo, instalado à Rua João Batista Camargo, n. 85 – Jardim Bandeirantes.

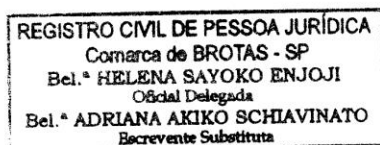
CAPÍTULO II

Da Finalidade e dos Objetivos.

Artigo 2º - O Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS tem a finalidade de relevância pública e social em promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas vivendo com a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – HIV/AIDS, desenvolvendo um trabalho permanente de atenção à saúde.

As ações serão desenvolvidas a partir dos seguintes objetivos:

I - Promover acesso ao tratamento das pessoas vivendo com HIV/AIDS no âmbito público e privado;





II - Desenvolver ações assistenciais e atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde das pessoas vivendo com HIV/AIDS;

III - Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e o serviço de saúde desenvolvido nas dependências da Entidade, bem como gerir e executar o serviço;

IV - Lutar legalmente, contra quaisquer discriminação, preconceito e comportamentos lesivos aos direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/AIDS;

V - Desenvolver ações visando à prevenção ao HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - DSTs, através de campanhas, palestras, fóruns de debates, seminários e edições de periódicos;

VI - Benefícios eventuais no combate às vulnerabilidades materiais, potencializando o protagonismo e a autonomia;

VII - Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares;

VIII - Assegurar aos usuários do serviço e seus familiares o fortalecimento do convívio familiar, comunitário e social, através de atividades que desenvolvam a autoestima, autoconfiança, autonomia e condições de bem estar contribuindo para sua melhoria da qualidade de vida;

IX - Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional através de campanhas de sensibilização e ações de esclarecimento e promoção do combate a toda forma de discriminação, preconceito e exclusão social.

X - Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades, potencialidades e competências, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã;

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades o Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, grau de instrução e religião e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos permanentes.

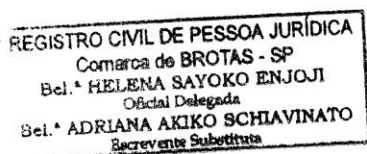
Artigo 4º - O Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinara o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir sua finalidade e objetivos, o Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS organizar-se-á em tantas unidades executoras e de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, dentro do território nacional, regidas por suas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Poderá também criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

Dos Membros





4
2

Artigo 6º - São membros do Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS – GAPPA, quaisquer pessoa física por livre escolha, maior de dezoito anos, de qualquer nacionalidade ou condição, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos segundo as regras deste Estatuto.

§ 1º - É ilimitado o número de membros, distinguidos nas seguintes categorias:

I – Membros Fundadores;

II – Membros Voluntários;

Artigo 7º - Os **membros fundadores** são as pessoas que idealizaram e promoveram a Assembleia de fundação da entidade, no dia 04 de maio de 1994.

Artigo 8º - Os **membros voluntários** são as pessoas físicas ou jurídicas que, doam seu tempo, trabalho, talento ou contribuições em espécie, de maneira espontânea e não remunerada, e que contribuem para que esta Entidade possa cumprir sua finalidade e objetivos, segundo as regras deste Estatuto Social.

Artigo 9º - Os membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que forem contraídas em nome da Entidade.

Artigo 10º - São deveres dos membros:

I – Cumprir e fazer respeitar este Estatuto Social, o Regimento Interno e as demais disposições emanadas pelos órgãos competentes;

II – Acatar as determinações da Diretoria Executiva;

III – Prestar ajuda e colaboração a Entidade quando para tanto for solicitado;

IV – Defender os princípios morais e zelar pelo bom nome do Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS;

V – Outras julgadas necessárias.

Artigo 11º - São direitos dos membros:

I – Exigir dos órgãos administrativos da Entidade o cumprimento do presente Estatuto;

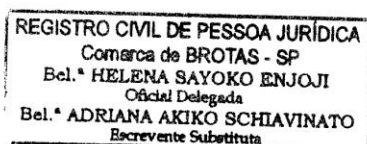
II – Reclamar perante a Diretoria contra infração do presente Estatuto.

III – Propor e discutir em Assembleia Geral ou Extraordinária;

IV – Participar de qualquer evento promovido pelo Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS;

V – Candidatar-se a cargos, votar e ser votado na Assembleia Geral, se for membro há pelo menos um ano.

Artigo 12º - Os membros do Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS poderão sofrer sanções, caso venham a ferir os interesses da Instituição ou o presente Estatuto Social, podendo, ainda, perder os direitos conferidos pelo presente instrumento e, até mesmo, ser excluídos do quadro social, nos seguintes casos e nos demais que constarem do Regimento Interno:





- I – Deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres elencados no artigo 10;
 - II – Infringirem quaisquer disposições estatutárias, regimentais ou legais ou deixarem de cumprir qualquer decisão dos órgãos do Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS;
 - III – Praticarem delitos ou desvios que viram frontalmente os objetivos institucionais ou aos recursos;
 - IV – Praticarem atos ou valerem-se do nome do Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS, para tirar proveito patrimonial, pessoal, político ou para favorecer terceiros.
- Parágrafo Único** - Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembleia Geral.

CAPITULO IV

Da Estrutura

Artigo 13º - São órgãos do Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;

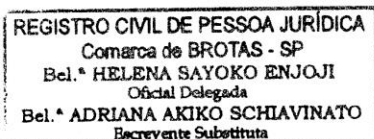
Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 14º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS, dentro dos limites legais e estatutários, com poderes deliberativos e normativos, podendo ser constituída por todos os membros, observados os demais dispositivos do presente Estatuto e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 15º - A Assembleia Geral compete privativamente:

- I – Eleger, a cada 03 anos, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – A deliberação sobre alterações e mudanças estatutárias e regimentais, por maioria dos membros participantes presentes com direito a voto;
- III – Destituição dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- IV – Dissolução ou liquidação do Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS;
- V – Mudança do objeto do Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS;
- VI – Decidir sobre aprovação das contas, conhecendo o Balanço Geral e o Relatório sobre o exercício findo deliberando livremente sobre os mesmos;
- VII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;





VIII – A deliberação sobre quaisquer assuntos de interesse social.

Artigo 16º - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, pela maioria dos membros da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros em pleno gozo de seus direitos.

Paragrafo Único - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, por edital, por contato telefônico ou convocação por inscrito entregue pessoalmente.

Artigo 17º - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em seguida, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer numero.

Artigo 18º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes em Assembleia.

Artigo 19º - A inscrição das chapas para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal serão abertas quinze dias antes da data da Assembleia convocada para tal finalidade e encerrar-se-á cinco horas antes da referida Assembleia.

Artigo 20º - As eleições dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal dar-se-ão na Assembleia Geral em que se der o término do mandato de seus membros.

§ 1º - As eleições se processarão por escrutínio secreto ou por aclamação, cabendo um voto a cada membro da Assembleia, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 2º - Aos membros que não tiverem direito a voto válido, será garantido o direito de voz.

§ 3º - Em havendo empate nas votações, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente for membro mais antigo ou, caso persista o empate, o candidato mais idoso.

§ 4º - Proclamado o resultado, os eleitos tomarão posse no dia 01 de janeiro do ano subsequente;

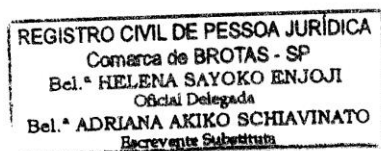
§ 5º - As Assembleias Gerais somente poderão deliberar sobre os assuntos constantes de sua convocação.

§ 6º - Ocorrendo destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 21º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos três primeiros meses do ano após o término do exercício social, deliberando sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I – Prestação de contas da administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: o Demonstrativo do Resultado do Exercício, o Balanço Patrimonial em 31 de Dezembro, o Relatório sobre o trabalho realizado;

II – Aprovação da previsão orçamentária e as diretrizes de trabalho;





Parágrafo Único – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada 03 anos com a finalidade específica de eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Artigo 22º - A Diretoria, órgão executivo e deliberativo do Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS, ao qual compete sua administração superior, formado por Presidente, Vice Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos por mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 23º - Compete à Diretoria Executiva:

I – Deliberar, em reuniões mensais, a estratégia de gestão administrativa, financeira e técnica do Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS;

II – Propor alterações estatutárias e regimentais;

III – Executar e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações das Assembleias Gerais;

IV – Contratar e demitir pessoal necessário ao desenvolvimento dos trabalhos do Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS;

V – Aprovar a implantação de unidades executoras do Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS.

VI – Colaborar com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum.

§ 1º - O membro da Diretoria que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas em 12 (doze) meses, perderá seu cargo, salvo deliberação em contrário dos demais membros da Diretoria.

§ 2º - A renúncia de qualquer membro da Diretoria ou Conselho deverá ser comunicada ao Presidente por escrito.

§ 3º - A renúncia do Presidente deverá ser comunicada por escrito aos membros do Conselho Fiscal.

§ 4º - Quando se tratar de venda, aquisição, permuta ou doação de bens moveis ou imóveis, deverá ser feito após reunião da Diretoria Executiva com sua aprovação e registro em Ata.

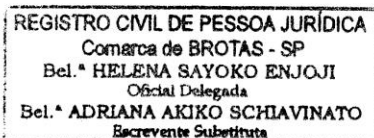
§ 5º - Das reuniões da Diretoria, serão lavradas atas e suas decisões terão valor desde que a ata seja assinada pela maioria de seus membros.

Artigo 24º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;

III – Presidir e coordenar os trabalhos em todas as reuniões e Assembleias em que estiver presente, com voto de qualidade, salvo as de competência do Conselho Fiscal;





2

IV – Abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias e de investimentos, assinando, em conjunto, com o Tesoureiro, sempre em regime de dupla assinatura, podendo, para a execução destes atos, nomear procurador por instrumento particular;

V – Assinar convênios e contratos;

VI – Representar a Entidade em todas as relações perante os poderes e autoridades de qualquer ordem, assinar papéis, contratos e petições, nomear Procurador e Representações;

VII – Promover o Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS e levar ao conhecimento público todas as atividades desempenhadas.

Artigo 25° - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos ocasionais;

II – Substituir o Presidente no caso de renúncia, falecimento ou impedimento permanente, até o término do mandato;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 26° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias e de investimentos, assinando, em conjunto, com o Presidente Executivo, sempre em regime de dupla assinatura, podendo, para a execução destes atos, nomear procurador por instrumento particular;

II – Zelar pela ordem financeira do Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS e ter sob sua guarda o caixa;

III – Supervisionar cobranças de créditos do Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS e os pagamentos de seus compromissos.

IV – Manter a escrituração em perfeita regularidade, com os livros indispensáveis em face das leis vigentes, além de um registro obrigatório de todo e qualquer donativo, seja em bens ou em espécie e qualquer que seja o seu valor.

Artigo 27° - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas funções, desempenhando as atribuições que este lhe conferir;

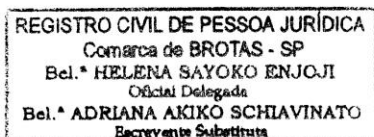
II – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos ocasionais;

III – Substituir o Primeiro Tesoureiro no caso de renúncia, falecimento ou impedimento permanente até o fim do mandato.

Artigo 28° - Compete ao Primeiro Secretário:

I – Redigir ou mandar redigir, ler ou mandar ler as Atas das Assembleias, reuniões e relatórios da Diretoria Executiva registrando-as ou mandar que sejam registradas em livros próprios ou por sistema eletrônico;

II – Elaborar e submeter à Diretoria Executiva a pauta das reuniões;





III – Outras atribuições correlatas.

Artigo 29º - Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos ocasionais;

II – Substituir o Segundo Secretário em caso de renúncia, falecimento ou impedimento permanente até o término do mandato.

Artigo 30º – Por deliberação da Diretoria poderão ser criados tantos cargos quanto se fizerem necessários ao bom desempenho da atividade da Entidade, determinando as respectivas funções, modo de nomeação e vencimentos quando remunerados.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 31º - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral conjuntamente com a Diretoria Executiva por 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os balancetes postos à disposição pela Diretoria Executiva;

II – Examinar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;

III - Emitir parecer sobre o Balanço Geral para apreciação na primeira Assembleia Geral de cada ano.

IV – Os Conselheiros poderão a qualquer tempo examinar os arquivos e papéis da Entidade.

V – O Conselho Fiscal, em caso de grave irregularidade, poderá convocar a Assembleia Geral.

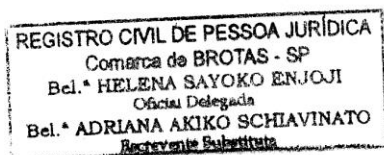
Paragrafo Único - Em caso de vacância do titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

CAPITULO VI

Das Receitas e do Patrimônio e das Prestações de Contas

Artigo 33º - O patrimônio do Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS será constituído de bens móveis, imóveis, fundos que vierem a ser construídos, ações, apólices de dívida pública, contribuições, doações e legados, financiamentos de projetos e atividades por pessoas jurídicas e de outros direitos por ele aceitos;

Artigo 34º - As rendas do Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS serão constituídas de atividades promovidas (eventos), por doações, das subvenções e auxílios recebidos pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal, por Emendas Parlamentares, das aplicações patrimoniais, de venda de materiais e serviços, além de outros recursos adquiridos.



Paragrafo Único - A aplicação dos recursos do Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS far-se-á sempre no território nacional e em benefício e para cumprimento de seu programa de trabalho.

Artigo 35° - O patrimônio do Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS, distinto do patrimônio de seus membros, constituído na forma deste Estatuto Social, será utilizado obrigatoriamente na consecução de seus fins, não podendo ser distribuído aos seus membros.

Paragrafo Único - Qualquer oneração patrimonial será precedida de aprovação específica da Assembleia Geral.

Artigo 36° - Os bens patrimoniais não provenientes de recursos públicos, só poderão ser alienados por decisão de grande maioria de seus membros em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Paragrafo Único - A Entidade utilizará a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPITULO VII

Da Dissolução

Artigo 37° - A dissolução do Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS será decidida em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, por voto da maioria de seus membros, obedecido ao prazo de convocação de 30 (trinta) dias de antecedência da data estabelecida.

Artigo 38° - Na hipótese de dissolução do Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS, seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como Entidade Beneficente sem fins lucrativos que tenha ou não o mesmo objeto, dentro do Estado de São Paulo, previamente indicada pela Assembleia Geral, e que atenda os requisitos da Lei 13.019/2014.

CAPITULO VIII

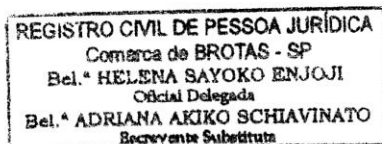
Das Disposições Gerais

Artigo 39° - O Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria, todas em obediência ao presente Estatuto Social, ao Regimento Interno e às legislações pertinentes.

Artigo 40° - É vedado ao Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações, gratificações, vantagens ou parcelas do seu patrimônio, diretas ou indiretamente, sob nenhuma forma.

Artigo 41° - O Exercício Social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 42° - O Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS não remunera, por qualquer forma, os cargos de Diretoria, Membros, Conselho Fiscal e outros conselhos.





Artigo 43º - Os membros da Diretoria Executiva bem como do Conselho Fiscal do Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações por ela assumidas, mas se responsabilizam, pessoalmente, por atos de gestão dolosa ou culposa, devidamente apurados.

Artigo 44º - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, inclusive no tocante à administração, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos membros, e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu arquivamento em Cartório.

Artigo 45º - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

E por fim, a Senhora Presidente Eunice Gouvea Cerqueira Leite, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando a mim Gail Vares de Luna, que atuei como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse para ser averbada no Registro Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, e pela Senhora Presidente, como sinal de sua aprovação.

(aa) ilegível – Eunice Gouvea Cerqueira Leite, (aa) ilegível – Andrea Aparecida Rodrigues, (aa) ilegível – Gail Vares de Luna, (aa) ilegível – Elisabete Honoratto, (aa) ilegível – Virginia Pepe, (aa) ilegível – Roberval José de Francisco, (aa) ilegível – Luciana Maria Susi, (aa) ilegível – Ana Cláudia do Carmo Marim, (aa) ilegível.

Brotas, 13 de Dezembro de 2016.



Eunice Gouvea Cerqueira Leite

Presidente



Gail Vares de Luna

Secretária



Aldo Aparecido Dalasta

Advogado OAB 34362



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BROTAS/SP

Título protocolado sob nº 2.121 em 16/12/2016.

Registro: 27 e Microfilme: 3.149 sob AVERBACAO nº 20 - DG.2121
Esc. 128,32 Est. 36,41 Cart. 18,86 Reg. 6,77
T.J. 8,77 Desp. 0,00
Total 211,58 Arquivado 20/12/2016

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 3149
DIGITALIZAÇÃO Nº 2121
Brotas, 20 / 12 / 16

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de BROTAS - SP
Bel.ª HELENA SAYOKO ENJOJI
Oficial Delegada
Esc.ª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO
Escrivente Substituta

